



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 113/2023

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 10.27 Data entrada 15.02.23

Horário 12:45 Data saída 1 1

Destino APROV

Manoel A. Pereira
Assinatura Responsável

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, POR PARTE DO PODER PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO DE REALIZAR SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DE TODAS AS VIAS APÓS RECAPEAMENTO, PAVIMENTAÇÃO, INSTALAÇÃO DE “REDUTOR DE VELOCIDADE”, “FAIXA ELEVADA DE PEDESTRES” E “LOMBADA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público municipal obrigado a realizar sinalização horizontal e vertical de todas as vias de forma imediata após conclusão de obras de recapeamento, pavimentação, instalação de “redutor de velocidade” “faixa elevada de pedestres” e “lombada”, conforme regulação estabelecida pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

Parágrafo único. As cores das tintas e tipos de placas a serem utilizados serão aplicados conforme regulação estabelecida pelo CONTRAN visando possibilitar rápida visualização e identificação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

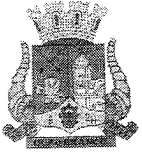
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 15 de Agosto de 2023.


Warley Higino Pereira

Vereador do Município de Ouro Branco





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA:

A falta de sinalização adequada traz diversos riscos a segurança dos condutores de veículos e pedestre que trafegam nas vias diariamente. Segundo a CNT (Confederação Nacional do Transporte) em 2017 “o Dnit (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes) foi responsabilizado por dois acidentes fatais em rodovias. As sentenças, proferidas pela 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região – com sede na cidade de Porto Alegre (RS) –, alegam que a inexistência de placas indicativas e de pintura de faixas nas pistas foi determinante para os acidentes.”

Ainda segundo a CNT em “59,2% dos mais de 105 mil km avaliados apresentaram problemas nas placas e nas pinturas das faixas laterais e centrais – em 2016, o índice foi de 51,7%. Essas últimas, inclusive, eram inexistentes em 21,4% dos trechos, contrariando o CTB (Código de Trânsito Brasileiro), que veda a disponibilização para o tráfego de rodovias antes de ser implantada toda a sinalização. A pesquisa também avalia as condições de pavimento e geometria das rodovias. No estado geral, 61,8% das rodovias foram classificadas como regulares, ruins ou péssimas.”

No Município de Ouro Branco não é diferente, é nítido a inexistência de sinalização em vários pontos da cidade, principalmente nas vias que acabaram de ser pavimentadas, recapeadas ou que foram instaladas lombadas (quebra-molas) trazendo diversos riscos de acidentes.

Sendo Assim, com vistas a possibilitar maior segurança aos motoristas e pedestres de nossa cidade, o presente projeto de lei visa dirimir este problema de sinalização, trazendo a obrigatoriedade ao Poder Público de imediatamente após a conclusão das obras nos locais determinados, sinalizar de forma horizontal e vertical todas as vias do Município de Ouro Branco.

Ouro Branco, 15 de Agosto de 2023.


Warley Higino Pereira

Vereador do Município de Ouro Branco

